

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE CAPINZAL DO NORTE

PODER EXECUTIVO

Capinzal do Norte-MA, Segunda-Feira, 04 de Março de 2024. Ano VII - Nº 023 - Edição de Hoje: 01 Página.

1

SUMÁRIO

LEI MUNICIPAL.....01

LEI MUNICIPAL Nº 393/2024.

Autoriza a Unificação de Matrículas para Professores do município de Capinzal do Norte/MA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Capinzal do Norte -MA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber aos habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores de Capinzal do Norte -MA aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DAS FINALIDADES

Art. 1º - Os professores da rede pública municipal de educação que forem detentores de duas matrículas junto à Secretaria Municipal de Educação, referentes a 20 (vinte) horas de jornada semanal de trabalho em cada matrícula, poderão, em caráter opcional e definitivo, unificar as duas matrículas em uma única de 40 (quarenta) horas de jornada semanal, desde que respeitados a regra constitucional de acúmulos de cargos.

§ 1º - Os servidores terão o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para manifestarem o seu interesse quanto à unificação de matrículas após a data de publicação desta lei.

§ 2º - O servidor com duas matrículas que optar pela unificação de matrículas prevista no caput deste artigo será enquadrado automaticamente no nível correspondente à matrícula mais antiga, respeitando sempre o limite de 40 (quarenta) horas de jornada semanal de trabalho, asseguradas todas as vantagens de caráter pessoal até então percebidas nas duas matrículas, desde que constitucionalmente cumuláveis.

§ 3º - A unificação de matrículas previstas no caput deste artigo deverá ser requerida diretamente ao Setor de Recursos Humanos.

Art. 2º - O requerimento de unificação será permitido sempre nos meses de janeiro e fevereiro de cada ano, somente aos servidores da educação que possuam 02 (duas) matrículas neste município.

Art. 3º - Não poderá participar do Processo de Unificação de Matrículas o servidor que:

- I - Estiver no período do Estágio Probatório;
- II - Estiver afastado ou licenciado ou com carga horária reduzida;
- III - Afastado em Processo de Aposentadoria;
- IV - Não tiver disponibilidade para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

Art. 4º - Fica assegurada a irredutibilidade de vencimentos para os servidores que possuam 02 (duas) matrículas de 20 (vinte) horas e optem pela carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

Art. 5º - O deferimento do pedido de unificação fica condicionado a existência de vaga disponível, conforme estrutura administrativa

deste município.

Art. 6º - Caso o professor seja lotado em mais de uma modalidade de ensino, ficará assegurado à Secretaria Municipal de Educação determinar a sua nova lotação, de acordo com a oportunidade e conveniência do serviço público.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º - No primeiro ano de ano de vigência desta lei, os requerimentos a que se refere o art. 2º, poderão ser recebidos a qualquer momento pela administração pública municipal, desde que atendidos os requisitos legais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capinzal do Norte -MA, 04 de março do 2024.

ANDRÉ PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPINZAL DO NORTE

Dignidade e trabalho!

Rua Lindolfo Flório s/n - Bairro Vista Alegre
Capinzal do Norte-MA. CEP 65735-000.

Site: www.capinzaldonorte.ma.gov.br

Diário Oficial do Município. E-mail: diario@capinzaldonorte.ma.gov.br